



# MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 27 DE 22 DE JULHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO, VEDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE LIMITAÇÃO DE POSTURAS E ATENDIMENTO PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA**, Estado de Minas Gerais, Sra. POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF em sede de Medida Cautelar na ADIN nº. 6.341, legitimou a competência concorrente dos Estados, Distrito e Município para tomar providências no campo da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público e privados do Município Referência;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;



# MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 267 do Código Penal Brasileiro – “Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos”;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 268 do Código Penal Brasileiro – “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa”;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** A partir da publicação deste Decreto, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município de Jampruca as seguintes medidas:

I – As empresas comerciais, supermercados, as indústrias, as empresas prestadoras de serviços, as empresas de construção civil, os estabelecimentos congêneres, poderão exercer suas atividades, devendo adotar, para tanto, medidas de prevenção e propagação do COVID-19, utilizando-se de



# MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

*Estado de Minas Gerais*

**Poder Executivo**

revezamento dos seus colaboradores e demais medidas massivamente públicas com este fim;

II – Os estabelecimentos comerciais mencionados no inciso anterior deverão reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool em gel (mínimo de 70%) para os funcionários e usuários, em local sinalizado;

III – Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão atender presencialmente ao público, de segunda-feira à sábado somente entre as 07h00m às 21h00m, e aos domingos das 07h00m às 14h00m, continuando obrigados a observar as medidas e restrições atualmente em vigor, sendo permitido efetuar entrega em domicílio, entrega do produto devidamente embalado no balcão do estabelecimento, vedado o consumo no local;

IV – É permitido aos bares, restaurantes e lanchonetes, depois das 21h00m de segunda-feira à sábado e depois das 14h00m de domingo, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas, efetuar entrega em domicílio, vedado o consumo no local, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção relativa ao COVID-19;

V – As clínicas médicas, odontológicas, de estética, assim como os salões de beleza e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar, sendo que o atendimento somente poderá ocorrer mediante prévio agendamento e respeitadas às recomendações de prevenção previstas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, e em hipótese alguma poderá haver aglomeração de clientes em salas de espera até o atendimento definitivo.



# MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

*Estado de Minas Gerais*

**Poder Executivo**

VI - As academias de ginástica deverão manter suas instalações fechadas e poderão atender aos seus clientes somente mediante prévio agendamento, estando obrigados a observar as medidas de prevenção ao contágio determinadas ou recomendadas pelas autoridades sanitárias públicas, como o distanciamento mínimo, o oferecimento de álcool em gel, a adequada ventilação, a higienização periódica e eficaz do estabelecimento, o fornecimento de equipamento de proteção individual aos atendentes e observada, obrigatoriamente, a proporção de um cliente por cada espaço de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

VII – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, todas as atividades festivas e/ou comemorativas públicas e privadas, reuniões familiares, assim como o funcionamento de clubes e salões de festas, que possam proporcionar a aglomeração de pessoas;

VIII – Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), desde que observadas as medidas de proteção, dando preferência para meios digitais;

IX – Os bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras congêneres, bem como os Correios poderão exercer suas atividades, incluindo atendimento presencial, devendo adotar, para tanto, medidas de prevenção e propagação do COVID-19, utilizando-se de revezamento dos seus colaboradores e demais medidas massivamente públicas com este fim;

X – Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;



# MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais elencados no inciso I do artigo 1º deste Decreto que optarem pela abertura nos moldes deste Decreto deverão restringir o atendimento em até 03 (três) pessoas por vez, devendo ainda respeitar a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), sempre quando possível que respeite a distância mínima de 2m (dois metros) lineares por pessoa, devendo sempre tomar medidas para evitar aglomerações e filas.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais que optarem por exercer suas atividades deverão o fazer se responsabilizando pela adoção das medidas de prevenção e contenção da propagação da COVID-19, que devem ser, no mínimo, as seguintes:

## **I - Medidas de preparação para o exercício das ações e tarefas:**

- a) manter comerciários, industriários e colaboradores capacitados para a execução do procedimento e uso adequado de EPI, conforme descrito na legislação vigente;
- b) isolar e higienizar a área para o exercício das atividades empresariais;
- c) higienizar as mãos antes e após a utilização de EPI;
- d) não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos);
- e) manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas;
- f) utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na ANVISA;
- g) utilizar produto de limpeza ou desinfecção compatível com material do equipamento/superfície;
- h) recomenda-se não varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, porquanto, se for necessário, deve ser utilizada a técnica de varredura úmida;



# MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

i) definir área de expurgo para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais e EPI e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza/higienização;

## II - Medidas, ações e tarefas de limpeza:

- a) proceder à limpeza da área definida pela Autoridade Sanitária;
- b) retirar os resíduos e os descartar, respeitadas as orientações da Autoridade Sanitária;
- c) remover, sempre que houver, matéria orgânica em superfícies e tratar como resíduo tipo A (resíduos tipo A são caracterizados como resíduos CONTAMINANTES);
- d) friccionar as superfícies com pano embebido com água e detergente neutro ou enzimático, entre outros de igual ou superior eficiência;
- e) limpar as superfícies de toda área contaminada, bem como as superfícies potencialmente contaminadas, tais como cadeiras/poltronas, cama, corrimãos, gôndolas, prateleiras, cabideiros, araras, expositores, maçanetas, apoios de braços, encostos, bandejas, interruptores de luz e ar, controles remotos, paredes adjacentes e janelas, com produtos autorizados para este fim;
- f) enxaguar com água limpa ou pano úmido;
- g) secar com pano limpo, sempre que necessário;
- h) promover o descarte dos panos utilizados na operação como resíduo tipo A (contaminantes);
- i) descartar como resíduo tipo A (contaminantes), os equipamentos e EPI que não possam ser limpos, higienizados ou desinfetados com segurança.

## III - Demais orientações de segurança:

- a) utilizar os EPI adequados, de acordo com a legislação vigente;
- b) utilizar calçados fechados e impermeáveis;
- c) disponibilizar pontos de esterilização com álcool gel 70% (setenta por cento);



# MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

- d) disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal em todo o estabelecimento;
- e) disponibilizar sabão líquido e papel toalha nos sanitários, estando proibida a utilização de toalhas de tecidos;
- f) disponibilizar copos, pratos e talheres descartáveis ou orientar o não compartilhamento de copos, pratos e talheres;
- g) afixar em locais visíveis aos colaboradores e clientes cartazes informativos sobre os procedimentos de prevenção e contenção do COVID-19;
- h) manter o ambiente ventilado, evitando o uso de ar condicionado;
- i) evitar contato físico entre colaboradores e clientes;
- j) garantir o afastamento de funcionários sintomáticos, bem como o seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de casos suspeitos do COVID-19;
- k) orientar seus colaboradores, fornecedores e clientes sobre medidas de higiene e prevenção da contaminação do COVID-19;
- l) estabelecer fluxo apto a garantir que apenas um colaborador seja o responsável por realizar compras externas;
- m) dispensar os colaboradores que façam parte do grupo de risco;
- n) restringir o acesso ao estabelecimento empresarial a uma lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), afixando em local amplamente visível informações referentes à essa limitação de lotação;
- o) adotar todas as medidas necessárias para evitar que sejam formadas filas interna e externamente, assim como para garantir um distanciamento mínimo de 2 metros entre colaboradores e cliente;
- p) adotar medidas para evitar aglomerações como agendamentos para atendimento individualizados;
- q) disponibilizar funcionário na entrada do estabelecimento comercial para o controle de fluxo de pessoas, bem como para exigir o uso de máscaras e higienização dos materiais a serem usados.



# MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

**Art. 4º.** Os estabelecimentos de natureza administrativa, como escritórios, deverão priorizar, respeitadas as características de cada uma das atividades, turno de trabalho, evitando aglomerações de pessoas, e, atendendo as recomendações de prevenção previstas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

**Art. 5º.** Os bares, os restaurantes e os estabelecimentos congêneres deverão respeitar as recomendações de prevenção previstas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, restringindo os seus serviços, respeitando os seguintes parâmetros:

I - todo o estabelecimento deve ser higienizado periodicamente, principalmente as áreas em que haja maior circulação de pessoas;

II - funcionamento restrito a um terço da sua capacidade de lotação por horário;

III - as mesas devem estar distanciadas de modo que todos os clientes estejam distantes, no mínimo, 2 metros uns dos outros;

IV - preferencialmente que o comércio de alimentos seja para consumo fora do estabelecimento comercial ou ainda para entrega domiciliar;

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

**Art. 6º.** Os veículos de transporte público deverão circular limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação máxima, assim como:

I - fixar informativos nos ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequar à frota ônibus em relação à demanda, com trânsito somente com pessoas sentadas com portas e janelas abertas obedecidas as normas de segurança de trânsito;





# MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

- III - divulgar mensagens sonoras de prevenção na cidade;
- IV - disponibilizar espaço para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;
- V - garantir a limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários;
- VI - disponibilizar álcool em gel aos usuários e trabalhadores que utilizam o transporte público;
- VII - orientar para que os motoristas e colaboradores higienizem as mãos a cada viagem;
- VIII - garantir a higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

**Art. 7º.** Fica estabelecido, para todas as pessoas no âmbito do Município de Jampruca – MG, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – para a circulação de pedestres nos logradouros públicos;
- II – por motoristas e usuários do transporte individual de passageiros (táxis);
- III – para ingresso e permanência nos estabelecimentos em geral, inclusive em filas;
- IV – para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública ou privada;
- V – para os comerciantes e funcionários do comércio em geral.

**Art. 8º.** Serão permitidos os cultos religiosos de qualquer natureza, desde que respeitadas as recomendações sanitárias que indicam a não aglomeração de pessoas, sendo recomendado a não participação de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e das integrantes do conhecido grupo de risco.

**Art. 9º.** O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:



# MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

- I - notificação orientativa do estabelecimento;
- II - em caso de reincidência, a cassação o alvará de localização e funcionamento;
- e,
- III - denúncia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pelos crimes do artigo 268 (infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (desobediência), ambos do Código Penal Brasileiro;

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Jampruca – MG, em 22 de julho de 2020.

  
**POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS**  
**Prefeita Municipal**